TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA
7ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 7A

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO TCE/002896/2022

AUDITORIA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS (AGENDA 2030)

Outubro/2022

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMJGYODM1

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA INTERNA

Processo:	**TCE/002896/2022**
Natureza:	Auditoria Operacional
Objeto:	Diligência
Ordem de Serviço:	091/2022
Entidade:	**Governo do Estado**
Governador	Rui Costa
Período:	A partir de 2015
Entidade:	**Casa Civil**
Secretário:	Carlos Palma de Mello (em exercício)
Período:	A partir de 05/06/2020
Entidade:	**Secretaria de Planejamento (SEPLAN)**
Secretário:	Cláudio Ramos Peixoto (em exercício)
Período:	A partir de 15/03/2022

I. INTRODUÇÃO

O Exmo Sr. Conselheiro Relator determinou o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria, para que seja realizado "exame da nova Documentação acostada aos autos, devendo a Unidade Técnica atestar se esta possui o condão de alterar o Opinativo constante do Relatório de Auditoria".

II. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em cumprimento ao Despacho (Ref.2773397) exarado, de ordem do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, foram encaminhadas, por este Tribunal, notificações aos Gestores elencados no Relatório de Auditoria de Monitoramento (Ref.2769350) para conhecimento e manifestação.

Isto posto, foram notificados acerca do Relatório os dirigentes máximos: Governador do Estado, Secretário da Casa Civil e Secretário do Planejamento.

Em resposta às notificações emanadas desta Corte de Contas, o Secretário em exercício da Casa Civil não apresentou fatos novos que alterem o opinativo da Auditoria no seu Relatório de Monitoramento, quanto à implementação das recomendações[1] consignadas

1 Criar Comissão Estadual para coordenar as atividades relativas à implementação da Agenda 2030;
• Estabelecer os mecanismos de articulação para a implementação dos ODS; • Definir formalmente os órgãos/instâncias estaduais responsáveis pela

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMJGYODM1

no Relatório de Auditoria (Processo TCE/010110/2018), em aderência à Resolução nº 123/2019. Porém, ressalta as competências de integração, interlocução e assessoramento atribuídas à Pasta que corroboram as recomendações da Auditoria, conforme pronunciamento a seguir:

Pronunciamento do Sr. Carlos Mello - Secretário da Casa Civil em exercício:

[...]

Inicialmente, cabe remarcar que **as competências atribuídas a Casa Civil possuem natureza de integração, interlocução e assessoramento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, não se tratando de uma Secretaria de Estado que planeja ou executa as politicas públicas**. Assim, verifica-se que o conteúdo da solicitação auditorial, bem como o Relatório de Auditoria elaborado pela *7ª* Coordenadoria de Controle Externo se referem a questões que transbordam a competência desta Casa Civil.

O Relatório de auditoria avalia o grau de cumprimento das deliberações constantes na Resolução n° 123/2019. referente a auditoria operacional nas ações governamentais voltadas a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030.

Ocorre que, a Agenda 2030, por se tratar de um instrumento de "soft law", sem vinculação legal, não poderia ser objeto de auditoria e recomendações por parte dessa 7ª Coordenadoria de Controle Externo.

Inobstante a ausência de obrigatoriedade, dessume-se da análise sumária do Plano Plurianual que o Estado da Bahia é sensível aos objetivos constantes no citado documento internacional, tanto que elegeu ações que apresentam aderência aquelas temáticas, e vem, paulatinamente, desenvolvendo programas tendentes a alcançar níveis mais avançados de desenvolvimento sustentável.

[…]

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a exclusão da Casa Civil do mencionado processo de auditoria, tendo em vista a ausência de aderência com as competências desta Pasta. (grifo da Auditoria)

O Secretário de Planejamento, em exercício, apresentou justificativa e fez referência ao recomendado no Plano de Ação para Atendimento às Recomendações e Ressalvas do Tribunal de Contas do Estado - Contas de Governo 2020, deliberação “b32”, do Parecer Prévio, conforme resposta a seguir:

Pronunciamento do Sr. Cláudio Ramos Peixoto - Secretário em exercício da SEPLAN:

execução das ações voltadas à implementação dos ODS;
• Definir formalmente os órgãos/instâncias responsável(is) pela coordenação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à implementação dos ODS;
• Estabelecer os mecanismos necessários para viabilizar o monitoramento e a avaliação de cada um dos 17 ODS, pertinentes ao estado, e de suas 169 metas;
• Criar observatórios públicos para disponibilizar dados e diagnósticos sobre a situação dos municípios e/ou do estado, relativos ao alcance das metas dos ODS e das boas práticas implantadas; e
• Criar mecanismos estaduais para divulgar e premiar as boas práticas que contribuam para o alcance das metas dos ODS por parte dos gestores públicos e privados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMJGYODM1

> [...] 1.Fazer a correlação do PPA 2020-2023 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); (prazo final Abr/22).
>
> Haverá necessidade de ajuste de prazo para conclusão desta ação para cerca de mais dois meses, transferindo-se para junho/22. Isso se justifica em função de que a referida ação está sendo desenvolvida pela equipe técnica própria desta Secretaria do Planejamento (Seplan), através da Superintendência de Planejamento Estratégico – SPE, esta que, imbuída no desempenho de outras atribuições de sua competência regimental, alertou sobre a necessidade dessa pontual prorrogação.
>
> 2. No âmbito do Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI, que está sendo revisto com o intuito de atualizá-lo como base estratégica para a elaboração do PPA 2024 - 2027, elaborar um painel de indicadores com uma correlação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e seus indicadores. (prazo final dez/22)
>
> O produto desta ação será desenvolvido pela SPE/Seplan, em interação com a contratação de consultoria a ser realizada para a elaboração de Cenários.[...]

Tendo em vista o ajuste de prazo para atendimento à Notificação nº 887/2022, solicitou-se ao Secretário de Planejamento, por meio da Solicitação nº GG 01/2022, esclarecimentos sobre o cumprimento dos respectivos itens 1 e 2, conforme especificado em seu pronunciamento anteriormente transcrito.

Por meio do Ofício Gasec nº 123, de 31/08/2022, a SEPLAN encaminhou link[2] do site, para consulta do "Relatório", em pdf, em resposta ao item 1, que trata sobre a correlação do PPA 2020-2023 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Quanto ao item 2, reiterou a informação do prazo de entrega para dez/22.

Em consulta ao site da SEPLAN, identificou-se o mencionado "Relatório" e constatou-se o cumprimento parcial do item 1, que trata da correlação do PPA 2020-2023 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável proposto pela Agenda 2030. Analisando o Relatório, verificou-se que a correlação dos ODS se dá apenas em relação aos compromissos do PPA, que representa um objetivo setorial a ser cumprido, não havendo correlação com os componentes mais específicos do Plano (metas, iniciativas e indicadores). Ademais, a correlação com a Agenda 2030 se dá apenas com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que são ações genéricas, sem especificar qual(is) das 169 metas destes Objetivos estão contempladas pelos componentes do PPA.

Até o presente momento, não houve pronunciamento do Exmo. Sr. Governador do Estado em relação às Notificações (Ref. 273980 e 2817149) recebidas.

Isto posto, não obstante a referência do gestor da Casa Civil à Agenda 2030 como "soft law", ou seja, quase direito, o Brasil é signatário desse compromisso, e dada a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para as Nações, os governos subnacionais tornam-se parte relevante para a mudança de Cenários das diversas

2 https://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/RelacaoPPA_ODS_31082022_v3.pdf. Acessado em: 05 set. 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMJGYODM1

temáticas abarcadas pelos ODS.

Assim sendo, esta Auditoria ratifica as propostas de encaminhamento apresentadas no Relatório de Auditoria de Monitoramento (Ref.2769350).

III. CONCLUSÃO

Analisada a documentação encaminhada pelos gestores, em razão das notificações deste TCE, a Auditoria conclui que os pronunciamentos não foram suficientes para modificação do opinativo, não obstante a implementação parcial pela SEPLAN da recomendação para "Explicitar no PPA 2020-2023, e nos subsequentes, os elementos (objetivos, metas, iniciativas e indicadores) correlacionados com a implementação, monitoramento e avaliação da Agenda 2030, Objetivos e Metas."

Assim, a Auditoria manifesta-se conclusivamente pela manutenção das recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria de Monitoramento (Ref. 2769350), relacionadas a seguir:

Reiterar ao Governo do Estado e à Casa Civil as recomendações a seguir especificadas, constantes no Relatório de Auditoria (Processo TCE/010110/2018), em aderência à Resolução nº 123/2019, estipulando prazo de 60 dias para apresentação de plano de ação para implementação ou para apresentação de estrutura de governança formalizada para execução da Agenda 2030 no estado:

• Criar Comissão Estadual para coordenar as atividades relativas à implementação da Agenda 2030;
• Estabelecer os mecanismos de articulação para a implementação dos ODS;
• Definir formalmente os órgãos/instâncias estaduais responsáveis pela execução das ações voltadas à implementação dos ODS;
• Definir formalmente os órgãos/instâncias responsável(is) pela coordenação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à implementação dos ODS;
• Estabelecer os mecanismos necessários para viabilizar o monitoramento e a avaliação de cada um dos 17 ODS, pertinentes ao estado, e de suas 169 metas;
• Criar observatórios públicos para disponibilizar dados e diagnósticos sobre a situação dos municípios e/ou do estado, relativos ao alcance das metas dos ODS e das boas práticas implantadas; e
• Criar mecanismos estaduais para divulgar e premiar as boas práticas que contribuam para o alcance das metas dos ODS por parte dos gestores públicos e privados.

Recomendar ao Governo do Estado, à Casa Civil e à SEPLAN a apresentação do cumprimento das deliberações a seguir transcritas, em aderência à Resolução nº 123/2019, nas prestações de contas do Chefe do Executivo, da Casa Civil e da SEPLAN, dos exercícios de 2022 e subsequentes:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMJGYODM1

• Elaborar diagnóstico da situação do estado, no que lhe for pertinente, relativo a cada um dos 17 ODS;
• Elaborar planejamento estadual de longo prazo que contemple diretrizes e metas relacionadas à implementação dos ODS; e
• Explicitar no PPA 2020-2023, e nos subsequentes, os elementos (objetivos, metas, iniciativas e indicadores) correlacionados com a implementação, monitoramento e avaliação da Agenda 2030, Objetivos e Metas

Gerência 7A, 06 de outubro de 2022

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria

Geísa Maria de Abreu Guimarães
Auditora

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMJGYODM1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 07/10/2022

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 07/10/2022

Geisa Maria de Abreu Guimaraes
Líder de Auditoria - Assinado em 07/10/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMJGYODM1